

MUNICÍPIO DE TABUAÇO**Aviso n.º 3024/2016**

Carlos André Teles Paulo de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço:

Torna público que o “Projeto de Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Tabuaço”, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 5 de fevereiro de 2016, vai ser submetido a apreciação pública, de harmonia com o disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para recolha de sugestões.

Mais torna público, que os interessados podem, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação, apresentar eventuais sugestões, as quais deverão ser apresentadas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos André Teles Paulo de Carvalho*.

Projeto de Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Tabuaço

CAPÍTULO I**Princípios Gerais****Artigo 1.º****Objetivo**

O Município de Tabuaço pretende estimular os cidadãos do concelho para o exercício do voluntariado no âmbito dos Bombeiros Voluntários de Tabuaço, através da criação de um conjunto de incentivos e regalias.

Artigo 2.º**Âmbito**

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os elementos pertencentes ao corpo de Bombeiros Voluntários de Tabuaço, que preencham cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter mais de 16 anos;
- b) Pertencer ao Quadro de Comando ou Quadro Ativo;
- c) Constar dos quadros homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- d) Ter completado, no mínimo, 2 anos de serviço efetivo no Quadro de Comando ou Quadro Ativo, em situação de atividade.

2 — Podem beneficiar das regalias previstas nos artigos 6.º e 7.º os indivíduos que, tendo completado 14 anos de idade, integrem a escola de infantes ou cadetes há pelo menos 1 ano.

3 — As disposições do presente Regulamento sobre direitos e regalias não se aplicam aos Bombeiros no Quadro de Reserva, assim como aos que se encontrem suspensos por ação disciplinar ou outra.

CAPÍTULO II**Deveres e Regalias****Artigo 3.º****Deveres**

No exercício das funções que lhes foram confiadas, os Bombeiros estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

- a) Observar e compreender escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados;
- b) Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;
- c) Cooperar, ao nível Municipal e Distrital, através da Corporação, com os organismos da Proteção Civil, nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.

Artigo 4.º**Regalias**

Para além do elenco de direitos e regalias legal e regulamentarmente estabelecidas ao nível nacional, os bombeiros voluntários de Tabuaço

que cumpram os critérios definidos no artigo 2.º beneficiam das regalias especiais constantes dos artigos seguintes.

Artigo 5.º**Habitação própria e permanente**

1 — A habitação própria e permanente do bombeiro, localizada na área do concelho, beneficiará das seguintes regalias:

- a) Redução de 50 % nas taxas administrativas municipais devidas pela realização das operações urbanísticas de construção, reconstrução, ampliação, conservação, beneficiação e utilização;
- b) Redução de 50 % nas tarifas e taxas administrativas municipais devidas pela ligação à rede de abastecimento de água e à rede de drenagem de águas residuais domésticas;
- c) Compensação em 50 % do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) liquidado.

2 — Beneficiar de programas de incentivo à fixação de população que venham a ser adotados.

3 — As regalias previstas na alínea b) do n.º 1 não abrangem as tarifas e taxas devidas pelo restabelecimento da ligação na sequência de suspensão do serviço.

Artigo 6.º**Equipamentos Municipais**

1 — Redução de 50 % nas tarifas no acesso e utilização das Piscinas Municipais;

2 — Esta regalia é extensiva aos elementos do agregado familiar que sejam menores de idade.

Artigo 7.º**Eventos culturais e desportivos**

1 — Acesso gratuito a todos os eventos de natureza cultural e desportiva, organizados pelo Município, em exclusivo ou em parceria com entidades terceiras.

2 — Esta regalia é extensiva aos elementos do agregado familiar que sejam menores de idade.

Artigo 8.º**Educação e Tempos Livres**

Redução de 25 % na mensalidade devida pela frequência das Atividades de Animação e Apoio à Família em estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Artigo 9.º**Iniciativa**

1 — A atribuição ou reconhecimento das regalias especiais constantes do presente regulamento depende sempre de pedido expresso a formular pelo interessado, mediante formulário devidamente validado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

2 — O pedido a que se refere o número anterior deve ser apresentado e validado na corporação de bombeiros por todos os elementos que reúnam os requisitos definidos no artigo 2.º, e enviados por esta para o Município até ao início do mês de dezembro do ano imediatamente anterior àquele a que se referem.

3 — No pedido deve ser claramente indicado:

- a) O domicílio permanente do bombeiro;
- b) A composição do agregado familiar com indicação das datas de nascimento de cada um dos membros e dos respetivos números de identificação fiscal.

4 — Os pedidos devem ser anualmente confirmados, bastando indicar os elementos que tenham sofrido alterações.

Artigo 10.º**Operacionalização**

1 — As regalias previstas no artigo 6.º são solicitadas na receção das Piscinas Municipais com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, sendo emitido um cartão pessoal e intransmissível, com prazo de validade, que o beneficiário terá de exibir para poder aceder e utilizar o equipamento municipal pretendido.

2 — Para beneficiar das regalias previstas no artigo 7.º é necessário proceder à prévia solicitação dos respetivos ingressos junto da Loja Interativa de Turismo ou outros locais de venda estabelecidos.

3 — O cartão deverá ser devolvido à corporação que o remeterá de imediato ao Município logo que o bombeiro se encontre na situação de inatividade no quadro ou fora do quadro.

Artigo 11.º

Encargos Financeiros

Os encargos financeiros a suportar pelo Município em resultado da execução do presente regulamento serão cobertos pela rubrica da Proteção Civil, a inscrever anualmente no Orçamento Municipal.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

Este presente Regulamento entra em vigor 30 dias a publicação dos respetivos editais.

Artigo 13.º

Disposições Finais

As regalias previstas no presente regulamento não são acumuláveis com outros benefícios ou incentivos que possam ser atribuídos.

209394968

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 3025/2016

Alteração do Plano de Pormenor da Área Industrial de Santa Margarida — Discussão Pública

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 6.º, 76.º e 89.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Tavira, em reunião realizada em 26/01/2016, deliberou dar início ao procedimento de discussão pública da alteração do Plano de Pormenor da Área Industrial de Santa Margarida.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 25 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para formulação das suas reclamações, observações ou sugestões e informações, bem como pedidos de esclarecimento, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração. O respetivo processo poderá ser consultado no sítio eletrónico do Município (www.cm-tavira.pt) ou nas instalações da Divisão de Planeamento, Turismo, Relações Públicas e Fiscalização, todos os dias úteis, nas horas normais de expediente. Os interessados, devidamente identificados, poderão apresentar as eventuais reclamações, observações ou sugestões e informações, bem como pedidos de esclarecimento dentro do período atrás referido, por escrito e em impresso próprio a conceder pelos serviços, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8800-951 Tavira ou para camara@cm-tavira.pt.

Para constar e para os demais efeitos se publica o presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e outros de igual teor vão ser afixados nos locais de costume e divulgados através do sítio eletrónico do Município de Tavira e da comunicação social.

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Nascimento Botelho*.

609392812

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Regulamento n.º 227/2016

Nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, publica-se o Regulamento Municipal da Bienal de Fotografia de Vila Franca de Xira, aprovado pela assembleia municipal na sua sessão ordinária de 2016/02/25, mediante proposta da câmara municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 2016/02/10, cujo projeto foi submetido a consulta pública mediante publicação do aviso n.º 14743/2015 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 17 de dezembro de 2015, conforme consta do edital n.º 76/2016, datado de 2016/02/29.

Regulamento Municipal da Bienal de Fotografia de Vila Franca de Xira

Nota justificativa

A Bienal de Fotografia de Vila Franca de Xira constitui uma iniciativa sedimentada e conhecida no calendário cultural do concelho e um momento importante a nível nacional, neste género de eventos.

Ao longo da vigência da Bienal de Fotografia, cuja primeira edição foi em 1989, o seu regulamento tem sofrido várias alterações, adaptando-se ao desenvolvimento do panorama cultural, justificando-se pela experiência recolhida e pela auscultação dos parceiros habituais nas últimas edições da Bienal de Fotografia, sendo o presente projeto o resultado desse trabalho.

Desta forma, a Bienal de Fotografia de Vila Franca de Xira contribuirá para uma maior abrangência qualitativa do domínio da fotografia e da arte contemporânea na comunidade local, regional e nacional.

Preâmbulo

A Bienal de Fotografia é uma iniciativa organizada pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira desde 1989, com o objetivo de promover a divulgação da fotografia enquanto expressão artística e constituir um espaço de interação e participação cultural.

Desde então, a Bienal de Fotografia tornou-se num momento importante no calendário cultural do município e já é consensualmente considerada, uma referência a nível nacional, no que concerne a eventos desta natureza.

A Bienal de Fotografia tem cativado, ao longo das diversas edições, os melhores nomes nesta área e expressão artística, atraindo não só o público já fidelizado a esta forma de arte, como cativando novos e diferentes públicos culturais.

A fotografia, ao fixar a realidade no tempo e no espaço, adaptou-se exemplarmente às novas tecnologias, que vieram ampliar a capacidade criativa dos autores e potenciar a sua característica primordial enquanto elemento divulgador de um determinado território e de uma determinada cultura.

Em cada edição da bienal são atribuídos três prémios no âmbito das seguintes temáticas: “Prémio Bienal de Fotografia de Vila Franca de Xira”, “Prémio Bienal de Fotografia/Concelho de Vila Franca de Xira” e “Prémio Bienal de Fotografia/Tauromaquia”. A câmara municipal, com a atribuição de prémio a cada um destes dois últimos temas, pretende formular um convite à fixação dos elementos identitários do concelho, destacando-se naturalmente a tauromaquia, enquanto elemento essencial dessa identidade.

O presente Regulamento visa, assim, estabelecer as regras de participação na Bienal de Fotografia de Vila Franca de Xira e as regras de participação, seleção e atribuição de prémios aos concorrentes.

O presente Regulamento tem por normas habilitantes as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015 e 69/2015, de 30 de março e 16 de julho, respetivamente.

O presente Regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos dos artigos 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 1.º

Objeto do Regulamento

1 — O presente Regulamento visa estabelecer as normas de participação na Bienal de Fotografia e de atribuição dos prémios aqui definidos.

2 — A Bienal de Fotografia é uma iniciativa promovida pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira tendo como objetivo divulgar e dignificar a fotografia e os seus autores e permitir o contacto da população com esta forma de arte.

Artigo 2.º

Organização da Bienal de Fotografia

1 — A organização da iniciativa cabe à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

2 — A câmara municipal reúne bienalmente com o Conselho da Bienal de Fotografia, tendo em vista a análise da edição anterior da bienal e a definição de um projeto para a bienal de fotografia seguinte.